

**DECRETO Nº 29.118, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

**Realiza repasse financeiro ao Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR** :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 7861/2024, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso V, da Lei 6.931, de 07 de janeiro de 2022 que estabelece que a varrição e limpeza dos logradouros públicos e serviços de poda e supressão de árvores, após a liberação do órgão ambiental competente serão realizados pelo SANEAR no limite do repasse realizado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a continuidade da prestação dos serviços essenciais de varrição e limpeza dos logradouros públicos e serviços de poda e supressão de árvores executados atualmente pelo SANEAR sem a cobrança de taxa e tarifas que mantenham tais serviços de competência municipal, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros em favor do SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, no valor de até R\$ 5.375.750,09 (cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e nove centavos) a serem aplicados exclusivamente para custear despesas de manutenção e custeio, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Para efetivação do repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse financeiro, conforme classificação a seguir:

200.001.17.452.0038.2.172 - Operação e Manutenção Dos Serviços de Limpeza Urbana	
3.1.90.04.00000 - Contratação por Tempo Determinado .....	R\$ 1.719.367,40
3.3.90.30.00000 - Material de Consumo .....	R\$ 510.394,00
200.001.18.541.0039.2.175 - Operação e Manutenção de Áreas Verdes	
3.3.90.34.00000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização.....	R\$ 2.636.290,49
3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	<u>R\$ 509.698,20</u>
TOTAL.....	<b>R\$ 5.375.750,09</b>



**Art. 3º** - Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido no artigo anterior, os recursos arrecadados pelo Município de Colatina e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

**Art. 4º** - Fica o SANEAR obrigado a prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda de Colatina, podendo ser ressarcidos à Prefeitura Municipal de Colatina a qualquer tempo.

**Art. 5º** - Os repasses serão realizados por transferência bancária ao Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, conforme o cronograma a seguir:

Parcela	Prazo	Valor
1/8	30/04/2024	R\$ 685.750,09
2/8	30/05/2024	R\$ 670.000,00
3/8	30/06/2024	R\$ 670.000,00
4/8	30/07/2024	R\$ 670.000,00
5/8	30/08/2024	R\$ 670.000,00
6/8	30/09/2024	R\$ 670.000,00
7/8	30/10/2024	R\$ 670.000,00
8/8	30/11/2024	R\$ 670.000,00

**Art. 6º** - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa classificada no grupo de contas de 'Transferências Intragovernamentais' ativas e passivas a ser realizada utilizando como fonte de recursos as receitas arrecadadas diretamente pelo Município de Colatina-ES de competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

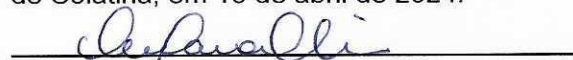
**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 15 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Governo.